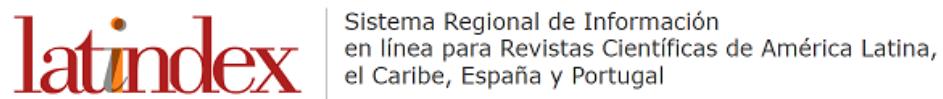


DIREITO.UnB

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasília Law Journal

VOLUME 8 - NÚMERO 3 - Setembro - Dezembro - 2024





DIREITO.UnB

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasília Law Journal

VOLUME 8 - NÚMERO 3 - Setembro - Dezembro - 2024

LEI APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE TRATAMENTO DE DADOS: EM TORNO DAS DESEJADAS INTERFACES COM O DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO

Fábricio Bertini Pasquot Polido

DISCRIMINAÇÃO SOCIAL PARA ALÉM DO CIBERESPAÇO: PROTEÇÃO DE DIREITOS NA ERA DIGITAL

Gustavo Rabay Guerra

Claudyvan José dos Santos Nascimento Silva

Joice Rafaela da Silva Ferreira

CRIMINOLOGIA DOS DANOS SOCIAIS E AS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR EM HOME OFFICE

Felipe da Veiga Dias

Victória Barcarollo Ficagna

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO À DIFERENÇA PARA A TUTELA DA SAÚDE MENTAL DA DIVERSIDADE SEXUAL DE MIGRANTES E REFUGIADOS

Patricia Noschang

Josiane Petry Faria

Gabriel Dil

CONTROLE JURISDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS: O JULGAMENTO DA ADPF 787/DF E A INSUFICIÊNCIA DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE

INTEGRAL LGBT

Maria Valentina de Moraes

Eliziane Fardin de Vargas

TRANSEXUALIDADE EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO BRASIL: MECANISMOS DE PROTEÇÃO EM CELAS ESPECIAIS

Priscila Ribeiro Diniz Yanna M. L. L. de A.

Pedroza

A CRIMINALIZAÇÃO DE TRAVESTIS NO BRASIL

Ela Wiecko V. de Castilho

Júlia Silva Vidal



Direito.UnB. Revista de Direito da Universidade de Brasília.
Programa de Pós-Graduação em Direito – Vol. 8, N. 3 (set./dez. 2024) –
Brasília, DF: Universidade de Brasília, Faculdade de Direito.
Quadrimestral. 2024.
ISSN 2357-8009 (VERSÃO ONLINE)
ISSN 2318-9908 (VERSÃO IMPRESSA)
Multilíngue (Português/Inglês/Espanhol/Francês)
1. Direito – periódicos. I. Universidade de Brasília,
Faculdade de Direito.
CDU 340

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

Revista vinculada ao Programa de Pós-graduação
em Direito da Universidade de Brasília

Setembro - Dezembro de 2024, volume 8 , número 3

CORPO EDITORIAL

EDITORA-CHEFE

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes Matos Carneiro de Farias

EDITORES

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Daniela Marques de Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Evandro Piza Duarte

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Fabiano Hartmann Peixoto

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Gabriela Garcia Batista Lima Moraes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Janaína Lima Penalva da Silva

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcelo da Costa Pinto Neves

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Othon de Azevedo Lopes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Simone Rodrigues Pinto

CONSELHO CIENTÍFICO

Universität Bielefeld, Alemanha – Ifons Bora

Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil – Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil – Ana Lúcia Sabadell

Universidade de Connecticut, Estados Unidos – Ángel Oquendo

Universidade de Glasgow, Escócia – Emilios Christodoulidis

Universidade Federal de Goiás, Brasil – Francisco Mata Machado Tavares

Universität Flensburg, Alemanha – Hauke Brunkhorst

University of Luxembourg, Luxemburgo – Johan van der Walt

Universidade Agostinho Neto, Angola – José Octávio Serra Van-Dúnem

University of Glasgow, Escócia – Johan van der Walt

Universidade de Helsinque, Finlândia – Kimmo Nuotio

Masayuski Murayama – Universidade Meiji, Japão

Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil – Leonel Severo Rocha
Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil – Maria Leonor Paes Cavalcanti Ferreira
Universidade Meiji, Japão – Masayuski Murayama
Universidade Clássica de Lisboa, Portugal – Miguel Nogueira de Brito
Universidade Federal do Piauí, Brasil – Nelson Juliano Cardoso Matos
Universidade Federal do Pará, Brasil – Paulo Weyl
Universidade Católica de Santos, Brasil – Olavo Bittencourt Neto
Universidad de Los Andes, Colômbia – René Fernando Urueña Hernandez
Universidade Federal de Uberlândia, Brasil – Thiago Paluma
Universidade Johann Wolfgang Goethe, Alemanha – Thomas Vesting
Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil – Valesca Raizer Borges Moschen
Universidade de São Paulo, Brasil – Virgílio Afonso da Silva

SECRETARIA EXECUTIVA

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa

EQUIPE DE REVISÃO

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Cleomara Elena Nimia Salomoni Moura
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ingrid Kammyla Santos Bernardo
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira
Instituto Federal de Brasília, Tecnologia em Gestão Pública, Brasil – Silvio Luiz Medeiros da Costa

EQUIPE DE EDITORAÇÃO

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Cleomara Elena Nimia Salomoni Moura
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ingrid Kammyla Santos Bernardo
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Lívia Cristina dos Anjos Barros
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Luciana Luti Pereira da Costa e Silva
Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira
Instituto Federal de Brasília, Tecnologia em Gestão Pública, Brasil – Silvio Luiz Medeiros da Costa

DIAGRAMAÇÃO

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Cleomara Elena Nimia Salomoni Moura

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ida Geovanna Medeiros da Costa

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Ingrid Kammyla Santos Bernardo

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Luciana Luti Pereira da Costa e Silva

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Marcos Heleno Lopes Oliveira

Instituto Federal de Brasília, Tecnologia em Gestão Pública, Brasil – Silvio Luiz Medeiros da Costa

ASSISTENTES

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Kelly Martins Bezerra

CAPA

Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasil – Inez Lopes

IMAGEM

Gerd Altmann por Pixabay. Disponível em: <https://pixabay.com/pt/illustrations/rede-mundial-de-computadores-7104406/> Acesso em: 28 Dez. 2024.

DIREITO.UnB

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

V. 08, N. 03

Setembro – Dezembro de 2024

SUMÁRIO

NOTA EDITORIAL	15
Inez Lopes	
AGRADECIMENTOS	21
Inez Lopes	
LEI APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE TRATAMENTO DE DADOS: EM TORNO DAS DESEJADAS INTERFACES COM O DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO	25
Fabrício Bertini Pasquot Polido	
DISCRIMINAÇÃO SOCIAL PARA ALÉM DO CIBERESPAÇO: PROTEÇÃO DE DIREITOS NA ERA DIGITAL	63
Gustavo Rabay Guerra Claudyvan José dos Santos Nascimento Silva Joice Rafaële da Silva Ferreira	
CRIMINOLOGIA DOS DANOS SOCIAIS E AS DOCENTES DO ENSINO SUPERIOR EM HOME OFFICE	85
Felipeda Veiga Dias Victória Barcarollo Ficagna	
DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO À DIFERENÇA PARA A TUTELA DA SAÚDE MENTAL DA DIVERSIDADE SEXUAL DE MIGRANTES E REFUGIADOS	119
Patricia Noschang Josiane Petry Faria Gabriel Dil	

CONTROLE JURISDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS: O
JULGAMENTO DA ADPF 787/DF E A INSUFICIÊNCIA DA POLÍTICA
NACIONAL DE SAÚDE INTEGRAL LGBT

143

Maria Valentina de Moraes
Eliziane Fardin de Vargas

TRANSEXUALIDADE EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO BRASIL:
MECANISMOS DE PROTEÇÃO EM CELAS ESPECIAIS

169

Priscila Ribeiro Diniz
Yanna M. L. L. de A. Pedroza

A CRIMINALIZAÇÃO DE TRAVESTIS NO BRASIL

193

Ela Wiecko V. de Castilho
Júlia Silva Vidal



DIREITO.UnB

Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Gostaria de submeter seu trabalho a Revista Direito.UnB?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadeldireitounb>
e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.



DIREITO.UnB

Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Gostaria de submeter seu trabalho a Revista Direito.UnB?

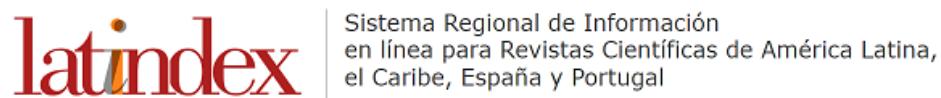
Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedyreitounb>
e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.



Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal



Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal



TRANSEXUALIDADE EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE NO BRASIL: MECANISMOS DE PROTEÇÃO EM CELAS ESPECIAIS

TRANSSEXUALITY DEPRIVATION OF FREEDOM IN BRAZIL: PROTECTION MECHANISMS IN SPECIAL CELLS

Recebido: 14.11.2023

Aceito: 09.11.2024

Priscila Ribeiro Diniz

Doutora em Ciências das Religiões (UFPB).

Mestre em Sociologia (UFPB). Bacharel em Ciências Sociais (URCA). Docente na UniFap.

E-mail: Priscila.ribeiro@fapce.edu.br



Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5901-5026>

Yanna M. L. L. de A. Pedroza

Mestranda em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

E-mail: yannalencar12@gmail.com



Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4613-4357>

RESUMO

Este estudo propõe discutir acerca da gestão de corpos travestis e transexuais em unidades carcerárias, visando demonstrar a assistência à saúde, como uma política pública que ainda deve ser efetivada, diante do escopo atual de garantias, em um local de dupla vitimização. O Objetivo do presente artigo, é apresentar a formação de um paradoxo do encarceramento do grupo analisado, remetendo-se às suas condições, discursos de poder, resoluções e o controle como tática de vigilância. Através de uma revisão bibliográfica, a partir da análise de livros, teses e legislações do governo, são apresentados dados estatísticos que quantificam o número de presos no que diz respeito ao acesso à saúde. Com reflexão acerca dos direitos humanos, discutem-se as circunstâncias ocorridas dentro e fora das celas, resultando, além da privação de liberdade, em desigualdade, tortura e violências institucionais.

Palavras-chave: Criminologia; LGBTQIA+; Encarceramento; Saúde.



Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that

ABSTRACT

This study proposes to discuss the management of transvestite and transsexual bodies in prison units, aiming to demonstrate health care as a public policy that must still be implemented, given the current scope of guarantees, in a place of double victimization. The objective of this article is to present the formation of a paradox of the incarceration of the analyzed group, referring to its conditions, discourses of power, resolutions and control as a surveillance tactic. Through a bibliographical review, based on the analysis of books, theses and government legislation, statistical data are presented that quantify the number of prisoners with regard to access to healthcare. Reflecting on human rights, circumstances occurring inside and outside cells are discussed, resulting in, in addition to deprivation of liberty, inequality, torture and institutional violence.

Keywords: Criminology; LGBTQIA+; Incarceration; Health.

1. INTRODUÇÃO

Pessoas transgênero em cárcere, são expostas a violências, que nesse cenário de vulnerabilidade e dificuldades, reflete de forma acrescida, agressões, sejam abusos sexuais, psicológicos, físicos ou de sua honra. Ainda que no Brasil exista uma política que determine a atenção integral à saúde, o grupo citado, é continuamente segregado e afastado dos mecanismos de segurança e saúde na rotina em diversas regiões do país. E tratando-se de seus aspectos sociais, nota-se níveis superiores em baixa expectativa de vida, a ausência de representações em cargos importantes, em trabalhos, em políticas e até mesmo, sua expulsão de casa e preconceito, resulta em uma alta taxa de evasão da educação básica.

Apesar de haver no território brasileiro, normativas atuais, que contemplem seus direitos, não basta para efetivar os serviços para esse público em questão. O presente artigo trata sobre o encarceramento de indivíduos transexuais e travestis, com o objetivo de reunir dados, críticas e fazer refletir sobre os mecanismos de proteção dentro das prisões para estes. Partindo de pensamentos críticos e considerando questões de exclusão, preconceito, vulnerabilidade, dentro do contexto de ausência de mecanismos de saúde integral, atenção e monitoramento no cárcere será abordado.

É necessário investigar as diversas violências que esse grupo enfrenta diariamente, incluindo as agressões sociais, familiares e nas ruas, que se estendem ao ambiente carcerário, seja pelos companheiros de cela ou pelos funcionários estatais. A homofobia e a transfobia, que consideradas crimes pelo Estado brasileiro, são silenciadas em contexto

de prisão, invisibilizando aqueles que devem cumprir suas penas, mas que nesse cenário são esquecidos, com uma série de violações, pela omissão governamental.

As estruturas violentas mantidas até os dias atuais, fazem com que o Brasil seja declarado, pela 13^a vez de forma consecutiva, no topo de um ranking internacional de assassinatos de transexuais¹, sendo questionado se o fato de sua presença no cárcere, também não demonstraria o reflexo da violência sofrida nas ruas. A pesquisa partiu do seguinte problema: pode o monitoramento preventivo ser um mecanismo eficaz nas alas especiais da população transgênero em privação de liberdade?

O objetivo do presente estudo é demonstrar fatores institucionais e estruturais das agressões em prisões de transexuais e travestis, analisando os mecanismos de proteção aplicados como forma de cumprir a política nacional de saúde integral, à esse grupo quando em processo de encarceramento. Trata-se de um recorte para abordar especificamente dados de violência, números que exemplificam a necessidade de ação por meio do Estado e mudança de paradigma, sobre as condições de vida, dentro e fora do cárcere.

Para atingir esses objetivos, a metodologia parte de uma pesquisa bibliográfica, fundamentando-se em livros, teses e artigos que tratam de modo direto o conteúdo referente ao abordado, assim como utilizando-se de dados, em documentos governamentais e de organizações que trabalham com a temática. Com técnica de pesquisa documental e pesquisa qualitativa, dentre o material legislativo específico, resoluções, conselhos, leis e quaisquer conteúdos de importância sobre a saúde de pessoas transgênero em cárcere, será aqui abordado.

2. TRANSGENERIDADE DENTRO E FORA DO CÁRCERE

As prisões surgiram como mecanismo de segurança, punição e regulamentação, para enfatizar uma atitude pungente de disciplinar os que transgridem normas sociais. Direcionando-se ao estudo por Michel Foucault², inicia-se todo o movimento com suplícios do corpo, até chegar às estruturas de vigilância, portanto, os processos para uma penalização além do corpo, este sendo mero objeto, mas que o novo instrumento chega à punir suas almas, assim, a prisão como forma punitivista, surgiu com a Idade

¹ Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA). **Assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022**. 2023. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2023/01/dossieantra2023.pdf>. Acesso em: 5 de nov 2023.

² FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: Nascimento da prisão. 27 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

Média.

Enquanto no Brasil, todo o sistema é voltado para castigar, desde o século XIX, com as casas de correção, ainda sob gerenciamento da Corte Portuguesa, mas que até hoje é uma estrutura de exclusão da pluralidade da população³. Por haver uma rede treinada e enraizada no binarismo de gênero, pronta para executar medidas para homens e mulheres, cisgênero, a população transsexual sofre pela omissão do Estado em suas determinações para o controle social aos marginalizados, visto que, esse local de reprevação e punição, reproduz a mesma realidade presenciada do lado de fora, porém uma violência amplificada, perpetuada em domínio de responsabilidade do governo e a quebra de proteções e pactos de direitos humanos que o Brasil está inserido.⁴

As prisões brasileiras apresentam o aumento de apenados, que o classifica em 3º lugar no ranking de maiores populações carcerárias⁵. Com mínima estratégia para enfrentar as violências de gênero sofridas, potencializam ainda o pensamento higienista social, perpetuado com anos de preconceito é enraizado na sociedade, em que, os indesejados só tem um local de permanecer: entre grades⁶.

O problema discutido pela teoria de Pierre Bourdieu em *A Dominação Masculina*⁷, reflete como homens considerados femininos acabam sendo alvos da violência que as mulheres cis sofrem, principalmente por fugirem do que é considerado honroso: ser homem. Portanto, de acordo com Bourdieu⁸, homens que fogem do padrão, da linguagem falocêntrica, são alvos sociais no cotidiano, assim como as mulheres, em razão da misoginia.

Essas naturalizações envolvem questões sexuais e de gênero que são frequentemente confundidas, mas atravessam todo o sistema com estigmatização, gerando mais preconceitos. É importante enfatizar que existem outros debates a serem feitos, incluindo os sociais, raciais e econômicos, sabendo-se que esses entraves se

3 MAIA, Clarissa; SÁ NETO, Flávio; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. **História das prisões no Brasil.** v. 1. São Paulo: Editora Anfiteatro, 2017.

4 FRÓIS, Frederico; VALENTIM, Silvani. A Ala Lgbt Em Presídios Brasileiros: Possibilidades Ou Controvérsias? In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress. **Anais eletrônicos.** Florianópolis, 2017. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1500251768_ARQUIVO_FazendoGenero-VersaoNova.pdf. Acesso em: 10 de out 2024.

5 BRASIL. Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT. **LGBT nas prisões do Brasil:** diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. 2020.

6 WELZER-LANG, Daniel. A construção do Masculino: dominação das mulheres e homofobia. Revista **Estudos Feministas**. ano 9. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/WTHZtPmvYdK8xxzF4RT4CzD/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 set. 2024.

7 BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina.** Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

8 Ibid., 2019.

entrelaçam e influenciam mutuamente o tema. Embora não se saiba oficialmente a estatística total de pessoas que pertencem ao grupo populacional transgênero, devido à falta de abertura social, violência, família e trabalho, os números apresentados não são precisos, o que precariza ainda mais as políticas aplicadas⁹.

As agressões enfrentadas rotineiramente por transsexuais e travestis, fora das prisões, inicia-se na falta de inserção trabalhista, a humilhação no seio familiar e social como geral, muitas sendo obrigadas a vender seus corpos e até mesmo a se envolverem com a criminalidade, sem acesso a estudo ou perspectiva de futuro. Os espaços que aceitam seus corpos, passam a ser aqueles que os exploram, perpetuando a violência que é praticada continuamente em casa, nas ruas e, consequentemente, no sistema penal, ao cumprirem suas penas.¹⁰

De acordo com a organização Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), no ano de 2023 houve um aumento de 10,7% de assassinatos em relação ao ano de 2022, com 150 mortes de pessoas trans¹¹. Segundo os dados encontrados na plataforma, há uma média de 126 mortes de pessoas trans por ano no Brasil, com os dados analisados desde o início das pesquisas em 2008. Diante da heteronormatividade compulsória e de estruturas sociais que impõem padrões de gêneros: ninguém é definido pela forma como nasce, mas torna-se em decorrência da vivência social¹².

Ressaltamos que a média dos anos considerados nesta pesquisa (2008 a 2023) foi de 126 assassinatos/ano. Ao observarmos o ano de 2023, com 145 casos encontrados, vemos que ele continua 15% acima de média de assassinatos em números absolutos. Desde o início dessa pesquisa em 2017, o número de assassinatos anuais seguiu acima da média de todos os casos (ANTRA, 2024).

O direito à saúde, expresso na Constituição Federal de 1988, garante o acesso aos serviços como universais, incluindo medicamentos e assistências, que abrangem toda a população. Com o programa Mais Saúde, lançado em 2008, as ações foram direcionadas para a inclusão de grupos mais vulneráveis, como quilombolas, negros, pessoas em

9 WELZER-LANG, Daniel. A construção do Masculino: dominação das mulheres e homofobia. **Revista Estudos Feministas.** ano 9. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/WTHZtPmvYdK8xxzF4RT4CzD/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 set. 2024.

10 FERREIRA, Pedro. **Transfobia estrutural no cárcere brasileiro:** uma análise da ineficácia normativa e do comportamento jurisdicional. 2022. 203 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/34951>. Acesso em: 10 out. 2024.

11 Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA). **Assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022.** 2023. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2023/01/dossieantra2023.pdf>. Acesso em: 5 de nov 2023.

12 BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo sexo:** Fatos e Mitos.vol. I. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2008.

situação de rua, LGBTs, entre outros, visando combater a desigualdade¹³. A defesa da saúde transsexual e travesti, continuou a exigir mais políticas em outras áreas para uma maior inserção social, nas demandas e participações¹⁴.

Historicamente, no movimento, o protesto realizado no bar Stonewall Inn foi, em sua maioria, conduzido por homossexuais revoltados com o tratamento que recebiam, a falta de liberdade, de direitos básicos e de dignidade. Isso demonstra como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, na realidade, não era aplicada a todos, mas apenas um reflexo de quem detinha o poder e o padrão naturalizado. Enquanto, até o ano de 1977, a Organização Mundial da Saúde (OMS) incluiu a palavra “homossexualismo”, utilizada pejorativamente, classificando-a como uma doença mental¹⁵.

No Brasil, a política específica do SUS foi contemplada em 2004 e a representação no Conselho Nacional de Saúde (CNS) ocorreu em 2006. Aos poucos, os movimentos sociais influenciaram nas camadas de participação, buscando que seus direitos fossem melhor debatidos, ampliados e fortalecidos em ações voltadas à comunidade transgênero. A importância de defender melhor a saúde deste grupo reside na razão de sua invisibilização social, assim como nas microagressões que ocorrem antes, durante e após atendimentos médicos, gerando receio nessa população de realizar procedimentos fundamentais para sua saúde¹⁶.

A restrição social que a população LGBT enfrenta diariamente causa intenso sofrimento e deve ser considerada uma preocupação pública, assim como os altos números de suicídio e depressão entre pessoas transsexuais que buscam cirurgia íntima para adequar sua identidade social. O Brasil ocupa o primeiro lugar no ranking mundial de homicídios de LGBTs. Segundo um estudo de 2021, realizado no XIX seminário transgênero do Congresso Nacional¹⁷, foram divulgadas estatísticas que registraram 276 homicídios

13 SANZOVO, Natália. **O lugar das trans na prisão:** um estudo comparativo entre o cárcere masculino (São Paulo) e alas LGBT (Minas Gerais). 2017. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017

14 WELZER-LANG, Daniel. A construção do Masculino: dominação das mulheres e homofobia. **Revista Estudos Feministas** . ano 9. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/WTHZtPmvYdK8xxzF4RT4CzD/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 set. 2024.

15 OLIVA, Thiago; KÜNZLI, Willi. Proteção das Minorias no Direito Internacional. R. **Fac. Dir. Univ.** São Paulo, pp. 703-719 jan./dez. 2018. Disponível em www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/156677/152169/. Acesso em: 10 de jun 2024.

16 BRASIL. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional.** Ministério da Saúde e Ministério da Justiça: Brasília; 2014.

17 BRASIL. Congresso Nacional. **Brasil é o país que mais mata população LGBTQIA+; CLP aprova Seminário sobre o tema.** 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/clp/noticias/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-populacao-lgbtqia-clp-aprova-seminario-sobre-o-tema>. Acesso em: 30 out 2023.

(92%) e 24 suicídios (8%).

Os Princípios de Yogyakarta fazem parte de um documento internacional que, embora não seja considerado uma legislação de direito, é considerado um dos mais importantes sobre aplicações de normas internacionais de direitos humanos, com 29 princípios fundamentais, em razão de identidades de gênero e sexuais. Por determinar normas vinculantes, passam a obrigar os Estados integrantes, como o dever de atenção médica, o tratamento humano e respeitoso, que deve ser realizado a toda pessoa em cárcere, assim como a orientação sexual e identidade, como parte da dignidade humana¹⁸.

3. DIREITO À SAÚDE NAS PRISÕES DA POPULAÇÃO TRANSGÊNERO

Segundo o portal do Governo Federal, atualmente há 644.305 presos em celas¹⁹ e esse número continua a crescer, refletindo também o cenário de indivíduos doentes nas celas que não receberam assistência à saúde. As regras mínimas para as condições de tratamento à saúde da população LGBTQIA+ são previstas pela resolução conjunta n. 1 de 15 de Abril de 2014. Em que estabelece quais as perspectivas a serem realizadas, para esse grupo em específico ao estarem na prisão. Enfatiza o direito ao nome social, espaço de vivência específica, tratamento igual de mulheres transexuais e as cis em privação, a escolha de roupas e cabelos, fica de acordo com sua identidade, direito à visita íntima, ao tratamento hormonal, acompanhamento específico²⁰.

Uma análise importante é feita pelo médico Dráuzio Varella em sua trilogia de livros sobre prisões brasileiras: “Estação Carandiru”, “Carcereiros” e “Prisioneiras”. Esses livros oferecem uma perspectiva médica e experiência sobre o ambiente prisional, uma vez que Dráuzio esteve em prisões por várias décadas. Ele aborda as injustiças, desigualdades e a falta de estrutura interna e externa para essas pessoas. No início do livro “Prisioneiras”²¹, ele relata os problemas de saúde que os prisioneiros de ambos os gêneros enfrentam, incluindo feridas, sarna, tuberculose, depressão, crises de pânico e afecções ginecológicas.

Os problemas de saúde dentro das prisões são inúmeros, como o próprio médico

18 OLIVA, Thiago; KÜNZLI, Willi. Proteção das Minorias no Direito Internacional. **R. Fac. Dir. Univ.** São Paulo, pp. 703-719 jan./dez. 2018.

19 BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório de Informações Penais - RELIPEN.** 1º semestre 2023. <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1-semestre-de-2023.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2023.

20 BRASIL. **Resolução nº 01, de 10 de fevereiro de 2014.** Ministério da Justiça: Brasília; 2014.

21 VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras.** São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

escreve em seu livro, de muitos doentes, filas enormes, em que não é possível dar atenção necessária a cada caso individual. Dráuzio²², explica que a maioria dos casos de HIV que analisou resulta do compartilhamento de agulhas e outros materiais para uso de drogas, afetando um grande número de travestis e transsexuais. O contato sexual forçado e a venda do próprio corpo dentro das prisões, como forma de subsistência, são práticas comuns. O encarceramento de travestis e transexuais é marcada por diversas violências, humilhações e rejeições, perpetuando uma vida de exclusão mesmo dentro das celas, em um contexto onde a luta por direitos humanos é constante²³.

Segundo o documento brasileiro publicado sobre a pesquisa do Penal Reform International²⁴, de pessoas LGBTQIA+ privadas de liberdade, com parâmetros para monitoramento preventivo, a existência da discriminação ao acesso de serviços e benefícios, decorrem por razões da tentativa de separar as “minorias sexuais”, que são excluídas das atividades básicas de saúde. O texto cita um exemplo de dignidade até mesmo nas situações mais complexas, a de uma presa perpétua, sem condicional, em que recebeu a cirurgia de redesignação de gênero, um caso como este demonstra como em um momento sem esperança, sem vida fora das celas, mesmo assim pode ocorrer justiça, respeito e a busca por entregar dignidade aos que buscam sua afirmação de identidade de gênero²⁵.

De fato, são poucas alas especiais para a população transgênero, muitos estados não têm qualquer unidade ou celas destinadas para isso, como Santa Catarina, a maioria dos estados do Norte, com exceção do Pará, que tem 1 (uma), enquanto no Nordeste, o Piauí e Rio Grande do Norte, são os únicos que não tem qualquer espaço para essa população. Até o ano da pesquisa, publicada pelo Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT, em 2020, o Rio de Janeiro, era o único estado da região Sudeste, a não haver local específico para transexuais e travestis, curiosamente também sendo o Sudeste, a região detentora de mais da metade das celas, resultando em 52,8%²⁶.

Além da necessidade de unidades com separações de seus espaços para trans e travestis, o monitoramento preventivo pode ser um instrumento eficaz, que visa a utilização de fiscais para estudar e adotar medidas adequadas para evitar situações de violência nas celas. É crucial que sejam identificados os riscos de abuso e agressões, assim como os tratamentos e treinamentos que devem ser oferecidos aos encarcerados,

22 Ibid., 2017.

23 Ibid., 2017.

24 BRASIL. Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT. **LGBT nas prisões do Brasil:** diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. 2020.

25 BRASIL. Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT. **LGBT nas prisões do Brasil:** diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. 2020.

26 Ibid., 2020.

funcionários e profissionais de saúde, por meio de entrevistas que revelam o cenário interno sob diversas perspectivas²⁷.

No caso de El Salvador, repassado pelo Relator Especial sobre a Violência contra a Mulher, em 2011, o documento do Penal Reform International, descreve que uma mulher transexual foi alocada em uma prisão masculina e que ocorreram diversos estupros contra a mesma, mais de 100 vezes. Absurdos como esses são subnotificados, muitas vezes nem mesmo relatados para autoridades, visto que por ser um ambiente de agressão, não sentem-se acolhidos, a abertura de contar com ajuda, atendimento à sua saúde, sua vida está em mira todos os minutos, por sua sexualidade e identidade²⁸.

Portanto, no combate a todas as discriminações que ocorrem diariamente contra a população transgênero encarcerada, o monitoramento preveniria e facilitaria o contato para a melhoria de treinamentos, diretorias, agentes, entre outras partes do sistema. Muitas medidas são tomadas em razão do estigma social, como restrições relacionadas a roupas, maquiagens e cabelos. Por diversas vezes, roupas femininas são proibidas para travestis e transexuais, o corte de cabelo é feito de maneira que raspe a cabeça e as maquiagens não são permitidas nas atividades dentro da prisão²⁹.

De acordo com o livro *O Lugar da Trans na Prisão*³⁰, que retrata a realidade vivida por pessoas trans em dois contextos distintos—nas prisões masculinas e em alas especialmente designadas para suas necessidades—são evidentes os abusos e violências enfrentados por aquelas que estão em unidades masculinas. As entrevistas realizadas com 28 presas no estado de Minas Gerais ressaltam todas as vulnerabilidades de ser travesti ou transexual nas prisões, demonstrando que as alas LGBT+ oferecem a essas pessoas qualidade de vida, dignidade, respeito e expressão.

A implementação de políticas públicas para a população transexual e travesti, deve incluir também o contexto carcerário, contemplando o atendimento especializado, o treinamento direcionado e a elaboração de ações para capacitar toda a equipe, o que pode resultar em mudanças significativas na implementação dessas políticas, para a

27 BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório de presos LGBTI em 2022**. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/populacao-carceraria/presos-lgtbi/presos-lgtbi-2022.pdf/view>. Acesso em: 6 nov 2023.

28 Penal Reform International (PRM). Association for the prevention of torture. **Pessoas LGBTI privadas de liberdade:** parâmetros para o monitoramento preventivo. 2013. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2016/06/ef33cb31770fd65d5d996639eac09a88.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2023.

29 BRASIL. Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT. **LGBT nas prisões do Brasil:** diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. 2020.

30 SANZOVO, Natália. **O lugar das trans na prisão:** um estudo comparativo entre o cárcere masculino (São Paulo) e alas LGBT (Minas Gerais). 2017. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

evolução dos direitos humanos ainda é preciso muitas mudanças³¹.

3.1. POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE INTEGRAL LGBT

No âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde), foi instituída em dezembro de 2011 a Política Nacional de Saúde Integral LGBT, por meio da portaria nº 2.836, que busca promover a igualdade, observando que a população específica visada por essa portaria é composta por sujeitos discriminados, que revelam dados de discriminação todos os anos, inclusive no ambiente da saúde, onde deveria ser um direito universal para todos³².

Diante disso, considerando os preconceitos, violências e sofrimentos que geram doenças nas pessoas transgênero, a portaria citada tem como objetivos específicos instituir mecanismos no SUS para atendimento, ampliação do acesso, melhoria da qualidade dos serviços, atenção e cuidado, coleta de informações, recortes étnico-raciais e territoriais, monitoramento da saúde e garantia de processos transexualizadores, além da definição de estratégias para a redução da mortalidade de travestis. Entre as metas estão também a atenção integral às DSTs, principalmente HIV e hepatites virais, a prevenção de cânceres, a garantia dos direitos sexuais e reprodutivos pelo SUS e a eliminação de preconceitos direcionados a essa população, como o uso do nome social e a representação em cargos de saúde³³.

No entanto, o direito formal não é o mesmo que o direito material, aquele que é analisado na rotina. Mesmo com a portaria instituindo políticas importantes e garantias estabelecidas pelo SUS, estamos longe de efetivamente realizar tais determinações sociais, especialmente em relação aos que estão no cárcere. Os indivíduos no sistema prisional que pertencem à sigla LGBT+ tornam-se vulneráveis, tanto em seus corpos e desejos quanto mentalmente. A situação de agressões impostas a essa população demanda maior atenção, considerando ser um tema delicado que deve ser tratado pelo Estado com urgência³⁴.

31 Penal Reform International (PRM). Association for the prevention of torture. **Pessoas LGBTI privadas de liberdade:** parâmetros para o monitoramento preventivo. 2013. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2016/06/ef33cb31770fd65d5d996639eac09a88.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2023.

32 BRASIL. Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011. Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT). Brasil. Ministério da Saúde; 2011.

33 BRASIL. Ministério da Saúde. **Doenças sexualmente transmissíveis.** [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/dst#:~:text=A%20terminologia%20Infec%C3%A7%C3%B5es%20Sexualmente%20Transmiss%C3%ADveis,mesmo%20sem%20sinais%20e%20sintomas>. Acesso em: 28 out 2023.

34 OLIVA, Thiago; KÜNZLI, Willi. Proteção das Minorias no Direito Internacional. R. Fac. Dir.

A situação psicológica e física, imposta até mesmo pelas instituições que acabam reproduzindo violências, ressalta como essas pessoas sofrem dentro ou fora do sistema, especialmente quando são alvos de funcionários públicos ou de colegas de cela, sem saídas e sem amparo³⁵. Nesse sentido, além de se tratar de um ambiente repleto de desigualdades e questões que deveriam ser abordadas na raiz do problema, que é a falta de oportunidades e educação básica, assim como a ausência do Estado em apoiar a sociedade, é o momento em que a mão penal irá julgar e agir com seu punitivismo. Trata-se de questões econômicas, culturais, religiosas e sociais, que representam discriminações de diversos tipos, mostrando como o governo pode atuar, dependendo de quem faz parte daquela relação³⁶.

O Ministério da Saúde tem o dever de implementar as ações previstas pela Portaria 2.836 de 2011, promovendo, apoiando e disseminando iniciativas em busca da inclusão social. Cabe às secretarias estaduais e municipais definir estratégias, conduzir processos, monitorar e incluir essas ações nos planos locais, estabelecendo metas e objetivos nos setores de políticas governamentais. O plano operativo para essa portaria visa gerir, nas esferas federal, estadual e municipal, o combate ao preconceito e as diretrizes do SUS, garantindo a saúde da população transgênero, identificando, representando e ampliando sua participação³⁷.

O sistema prisional se insere em como o Estado atua, servindo como um instrumento de punição e, ao mesmo tempo, uma ferramenta política que faz com que representantes eleitos considerem os indivíduos como inimigos públicos, merecedores de estar naquele local, sofrendo e sem condições dignas de cuidado e direitos. Essas ações políticas promovem a marginalização, a repressão e a criminalização da pobreza, afetando, assim, os sujeitos periféricos em ambientes que suspendem direitos, restringem garantias e rejeitam esses indivíduos³⁸.

Univ. São Paulo, pp. 703-719 jan./dez. 2018. Disponível em: www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/156677/152169/. Acesso em: 10 de jun 2024.

35 SILVEIRA, Eduarda. **(In)dignidade da pessoa humana: a condição da população LGBT encarcerada.** In: III seminário internacional em direitos humanos e sociedade. UNESC. 2021. Disponível em: <https://www.periodicos.unesc.net/ojs/index.php/AnaisDirH/article/view/7412/6292>. Acesso em: 03 nov. 2023.

36 Penal Reform International (PRM). Association for the prevention of torture. **Pessoas LGBTI privadas de liberdade:** parâmetros para o monitoramento preventivo. 2013. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2016/06/ef33cb31770fd65d5d996639eac09a88.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2023.

37 BRASIL. **Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011.** Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT). Brasil. Ministério da Saúde; 2011.

38 FERREIRA, Pedro. **Transfobia estrutural no cárcere brasileiro:** uma análise da ineficácia normativa e do comportamento jurisdicional. 2022. 203 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/34951>. Acesso em: 10

A atenção à saúde dessa comunidade inclui a Portaria 1.820 de 2009, que garante o uso do nome social, a educação, a vigilância em saúde, a qualificação do atendimento, o processo transexualizador e a atenção à saúde mental, álcool e outras drogas. Abrange diversas pautas relacionadas ao reconhecimento de sua identidade e sexualidade, diante da homofobia e transfobia. Visto que, a exclusão social se manifesta em vários âmbitos, como família, igreja e escola, promovendo a marginalização do indivíduo, que se torna um outsider, um inimigo³⁹.

O papel de inimigo promovido por políticos, familiares e conservadores é uma construção que distorce a realidade do que é considerado correto, padrão e aceito pela religião. Esse estigma criado por diversas ideologias influencia a sociedade e retarda ações e benefícios, afetando a visão dentro das prisões, onde o preconceito se agrava, chegando a tentar impedir essa população de participar das atividades dentro do sistema prisional ou negando-lhes acesso em razão de sua identidade e/ou sexualidade⁴⁰.

As minorias sexuais nas prisões devem ter acesso a suporte psicológico, incluindo acompanhamento nos casos de abuso e violência sexual, tratamento de saúde, aconselhamento, modificações hormonais e cirúrgicas, com o apoio do Estado mesmo após a saída do cárcere. Em relação às doenças transmissíveis, segundo o *Handbook on Prisoners with Special Needs*, um guia elaborado pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, o acompanhamento deve ser realizado de forma confidencial⁴¹.

Portanto, é necessário oferecer apoio a esse grupo, que sofre tanto dentro quanto fora das celas. Segundo dados do governo brasileiro em 2020 sobre o tratamento penal da população LGBT, a ausência de alas específicas em tantos estados evidencia a falta de um local seguro para a comunidade, tornando-os ainda mais vulneráveis a questões de saúde e a abusos sexuais⁴².

No mesmo material divulgado, uma das narrativas, que não divulgam a identidade

out. 2024.

39 OLIVA, Thiago; KÜNZLI, Willi. Proteção das Minorias no Direito Internacional. **R. Fac. Dir. Univ.** São Paulo, pp. 703-719 jan./dez. 2018. Disponível em www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/156677/152169/. Acesso em: 10 de jun 2024.

40 SILVEIRA, Eduarda. **(In)dignidade da pessoa humana: a condição da população LGBT encarcerada.** In: III seminário internacional em direitos humanos e sociedade. UNESC. 2021. Disponível em: <https://www.periodicos.unesc.net/ojs/index.php/AnaisDirH/article/view/7412/6292>. Acesso em: 03 nov. 2023.

41 United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). **Handbook on prisoners with special needs.** Criminal Justice Handbook Series. 2009. Disponível em: https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/Handbook_on_Prisoners_with_Special_Needs.pdf. Acesso em: 07 nov. 2023.

42 BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **População Prisional no Brasil.** 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappn/pt-br>. Acesso em: 28 out 2023.

da presa, retrata:

A questão do preservativo que nós tivemos foi uma dificuldade. Assim, nós entendemos também a questão da segurança que deve vir em primeiro lugar, mas a questão da prevenção de doenças tem sido difícil para nós. O preservativo não é liberado por uma questão de segurança. Por outro lado, a gente fica sem saber como lidar com a situação. O preservativo pode ser utilizado como um material para esconder drogas e outros materiais ilícitos, mas por outro lado é de extrema importância a prevenção de doenças.⁴³

3.2. REALIDADE CARCERÁRIA

Relatórios elaborados por organizações e instituições, incluindo do judiciário, indicam que as agressões físicas e psíquicas, a falta de estrutura, organização e fiscalização são problemas que contribuem para a continuidade da abusividade, bem como a ineficácia da ressocialização diante de todas essas questões que precisam ser resolvidas. Nesse mesmo sistema, em que a punição é vista como o núcleo mais forte, observa-se a desigualdade social, econômica e educacional, que enfatiza a ausência de perspectiva de vida dos jovens, levando-os ao crime⁴⁴.

Ao ingressar no cárcere, as violências sexuais cometidas podem resultar em doenças sexualmente transmissíveis, assim como também, a falta de assistência à higiene pessoal, em relações consentidas e abusos físicos, podem propagar DSTs (Doenças Sexualmente Transmissíveis). Com isso, surge uma nova questão a ser solucionada: a assistência à saúde dos encarcerados, com tratamento para as DSTs, o que auxiliaria a combater a continuidade das transmissões nas prisões, visto o dever do Estado como responsável em fornecer os acompanhamentos⁴⁵.

Nesse contexto, a interpretação do Conselho de Combate à Discriminação

43 BRASIL. Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT. **LGBT nas prisões do Brasil:** diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/fevereiro/TratamentopenaldepessoasLGBT.pdf>. Acesso em: 30 out 2023.

44 Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA). **Assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022.** 2023. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2023/01/dossieantra2023.pdf>. Acesso em: 5 de nov 2023.

45 FERREIRA, Pedro. **Transfobia estrutural no cárcere brasileiro:** uma análise da ineficácia normativa e do comportamento jurisdicional. 2022. 203 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/34951>. Acesso em: 10 out. 2024.

nº 1/2014, afirma que as pessoas que não se identificam com o gênero com o qual nasceram, sejam transexuais ou travestis, têm o direito ao tratamento que afirma suas sexualidades e gêneros, como sujeitos dignos de autonomia e respeito. Para que isso seja posto em prática, uma das propostas para o cumprimento da pena nas unidades prisionais, com fiscalização e monitoramento, é de que seria realizada com meios do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), do CNCD/LGBT (Conselho Nacional de Combate à Discriminação), do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e outros conselhos, que prestem informações sobre pena.⁴⁶

A ADPF nº 527 transferia ao Estado as responsabilidades de garantir que poderiam escolher os locais de sua privação de liberdade e seu tratamento⁴⁷. Contudo, em uma nova decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) em agosto de 2023, foi derrubado o entendimento de Barroso, fundamentando a decisão com base nas Resoluções 348/2020 e 366/2021 do CNJ, que dispõe sobre o questionamento para a preferência de detenção em locais de convívio geral ou alas LGBTQIA+, ou seja, consideraram que era o suficiente para resolver a questão dos encarcerados pertencentes ao grupo transgênero, e, portanto, não haveria necessidade de atuação da Corte⁴⁸.

Em razão das decisões ficarem a cargo de juízes, em sua maioria heterossexuais e cisgêneros, há necessidade de que o judiciário passe por treinamentos e estudos para um melhor tratamento de travestis e transexuais, como ressaltado pela Portaria do SUS, em uma tentativa de combater preconceitos. As decisões judiciais nem sempre atendem às necessidades psicológicas e físicas de homens e mulheres em seu desenvolvimento, e essa questão é pouco debatida, resultando na intenção de que essa população carcerária sofra intencionalmente. Como demonstrado em documentos publicados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, as avaliações superficiais de juízes podem colocar pessoas vulneráveis em situações ainda piores⁴⁹.

Essa problemática reflete a necessidade que essa é uma realidade a ser resolvida, o modelo punitivo como um todo deve ser revisto, com mecanismos de combate às violências. A existência de celas separadas já é uma realidade em alguns locais, mas isso não parece ser suficiente para garantir a compreensão necessária sobre a inserção dessas pessoas na sociedade, visto a existência de estereótipos e agressões direcionadas para mulheres transexuais e travestis, que são próprias de um sistema que as vê como

46 BRASIL. **Resolução nº 01, de 10 de fevereiro de 2014.** Ministério da Justiça: Brasília; 2014.

47 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 527.** Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF527decisao19mar.pdf>. Acesso em: 29 out 2023.

48 BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 527.**

49 BRASIL. Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT. **LGBT nas prisões do Brasil:** diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. 2020.

criminosas, a partir de uma seletividade penal⁵⁰.

Há como argumento, que a existência de celas para pessoas LGBT+ garante maior segurança, especialmente em tempos de rebeliões e motins, nos quais essa comunidade é frequentemente o primeiro alvo. As alas específicas oferecem uma forma de adaptar os indivíduos a novas celas e prisões, até que sua acomodação perante outros prisioneiros e o funcionamento do próprio sistema sejam definidos. Conforme relatado em um documento governamental por um dos encarcerados, a maioria prefere as alas específicas, pois trazem tranquilidade e a liberdade de ser e fazer o que desejam, enquanto nas demais celas ficam submissos ao que outros presos podem exigir⁵¹.

O receio que deve ser considerado com maior cautela é a junção de todos os sujeitos em alas já superlotadas, uma vez que transexuais e travestis, sofrem abusos físicos, mentais e outras formas de violência dentro do cárcere. Porém, é importante salientar que as alas transgênero, especialmente para trans e travestis, podem criar um estigma social, sugerindo que qualquer impasse na sociedade para essa comunidade deve ser resolvido com a criação de uma ala específica, ou seja, por maior que seja sua importância, isso pode acabar por aumentar a segregação e o preconceito contra as pessoas trans.

3.3. O PARADOXO DA PROTEÇÃO NAS ALAS ESPECIAIS

Tratando-se de alas destinadas para as transexuais e travestis, a primeira específica foi instaurada em 2013 na Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega, na capital da Paraíba⁵². Mesmo após mais de 10 anos de sua criação e de contínuas novas unidades e celas pelo país, esse surgimento é como uma forma de política aplicada para esse grupo em especial, para combater violações rotineiras sofridas.

A massa carcerária é uma situação em dupla vitimização, principalmente enfatizando a realidade da população LGBTQIA+, em que, realizar sua separação dos demais, é necessária. O gerenciamento desses locais faz parte de uma demanda de movimentos queer, para que o Estado não seja omissos em agressões e mortes, seja

50 FERREIRA, Pedro. **Transfobia estrutural no cárcere brasileiro:** uma análise da ineficácia normativa e do comportamento jurisdicional. 2022. 203 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/34951>. Acesso em: 10 out. 2024.

51 BRASIL. Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT. **LGBT nas prisões do Brasil:** diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. 2020.

52 JUNIOR, E.; BREGALDA, M.; SILVA, B. Qualidade de vida de detentos(as) da “Primeira Ala LGBT do Brasil”. Bagoas - **Estudos gays: gêneros e sexualidades**, v. 9, n. 13, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/9658>. Acesso em: 13 out. 2024.

dentro ou fora das instituições. Contudo, é importante salientar que, a partir do momento que se faz a confirmação dessas políticas, as de separar grupos, como uma necessidade de organização e única maneira eficaz de se manterem vivos, só deixa mais esclarecido como toda a problemática está longe de ser resolvida, apenas remediada por tanto tempo for possível⁵³.

Sendo assim, a criação de alas especiais nascem sob pretexto de defesa, legitimando-se através de espaços de segregação, mas que iriam proteger, ou seja, um paradoxo, em que seu bem-estar só é possível, através de um mecanismo que ressalta ainda mais um sistema opressor e de exclusão social, continuando a oprimir em todos os espaços, em um constante não pertencimento⁵⁴.

A heteronormatividade compulsória é presente até mesmo para transferir os grupos de um sistema geral para um especial, justamente por uma violência e rejeição de seus corpos, reflexo do que ocorre também nas ruas. Essas táticas reforçam o paradoxo da proteção das alas para a população LGBTQIA+, sua proteção é correlacionada com o acatamento de que devem ser mantidos longe, nas margens. Como evidenciado por Marcos Zamboni⁵⁵:

Em certo sentido, a separação dos indivíduos, com identidades de gênero e orientação sexual destoantes do padrão heterossexual, apenas consolida e institucionaliza uma lógica de discriminação moral e segregação espacial, que já opera informalmente na distribuição de contingentes de presos e na gestão cotidiana da vida na prisão.

Assim, a criação de alas especiais para travestis e transexuais, é uma construção do ideal majoritário, em que a segregação é a resposta para tudo, como a questão do uso de banheiros, em que muitos dão como sugestão criar banheiros específicos para esse grupo que quebra padrões, ou seja, justamente o que Zamboni⁵⁶ chama de criar mecanismos para um terceiro sexo. Seguindo os parâmetros sociais vistos em grande parte das argumentações predominantes, o binarismo de gênero invisibiliza e transfere

53 SANDER, Vanessa. **Pavilhão das sereias**: uma etnografia dos circuitos de criminalização e encarceramento de travestis e transexuais. 2021. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Disponível em: <https://www.repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/1237786>. Acesso em: 11 out. 2024.

54 ZAMBONI, Marcos. **Travestis e transexuais privadas de liberdade**: a (des)construção de um sujeito de direitos. 2016. Dossiê Antropología del derecho en Brasil. ENADIR 2015. Disponível em: https://iiacyl.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/07/2-n2_zamboni.pdf. Acesso em: 12 out. 2024.

55 ZAMBONI, Marcos. **Travestis e transexuais privadas de liberdade**: a (des)construção de um sujeito de direitos. 2016. Dossiê Antropología del derecho en Brasil. ENADIR 2015. Disponível em: https://iiacyl.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/07/2-n2_zamboni.pdf. Acesso em: 12 out. 2024.

56 Ibid., 2016.

esses indivíduos para locais afastados e assim, acreditam chegar a realizar um acordo com as populações conservadoras⁵⁷.

O paradoxo das demandas de defesa para o grupo LGBTQIA+, é coincidir e ir em direção ao que seus oressores também concordam, as políticas criadas ressaltam linguagens de poder e desvalorização de corpos. Essas táticas de discursos, que visam legitimar sentimentos e opiniões dos mais fragilizados socialmente, produzem segmentos da política conservadora e punitivista defendido pela sociedade⁵⁸, ou seja, a problematização pode estar mais enraizada, do que as soluções que buscam para a resolver, assemelhando-se a uma constante gestão de indesejáveis onde quer que se olhe.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, demonstra-se a necessidade de um órgão de monitoramento para agir diante das discriminações com base na identidade e orientação sexual, com respaldo legal, em que o legislativo deve proteger e prever determinadas situações. Para tanto, a composição do monitoramento deve incluir o recrutamento de representantes travestis e transexuais, especialistas e estudos aprofundados de impacto social. As políticas que buscam o monitoramento visam defender, incluir e abordar a temática para um treinamento eficaz, diante dos problemas e riscos que essa comunidade encarcerada enfrenta.

O monitoramento é necessário para combater a tortura, maus-tratos, abusos físicos, sexuais e mentais, e qualquer tipo de discriminação. É essencial que haja legislação que cobre a criação de alas especiais, assim como a execução das normas já existentes sobre treinamentos e acesso à saúde diferenciada para a população transgênero. Isso é fundamental para cumprir o que está previsto na resolução n. 1 do Conselho Nacional da Política Criminal e Penitenciária, bem como os Princípios de Yogyakarta, que foram mencionados anteriormente e são reconhecidos internacionalmente, além de assegurar que as normas que garantem acesso igualitário a todos os direitos sejam efetivamente aplicadas.

57 FERREIRA, Pedro. **Transfobia estrutural no cárcere brasileiro:** uma análise da ineficácia normativa e do comportamento jurisdicional. 2022. 203 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/34951>. Acesso em: 10 out. 2024.

58 ZAMBONI, Marcos. **Travestis e transexuais privadas de liberdade:** a (des)construção de um sujeito de direitos. 2016. Dossiê Antropología del derecho en Brasil. ENADIR 2015. Disponível em: https://iacyl.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/07/2-n2_zamboni.pdf. Acesso em: 12 out. 2024.

Portanto, cabe ao poder público implementar de fato as normas de políticas transgênero, com foco específico na saúde, dignidade e respeito dessa população, prezando por seu bem-estar. O monitoramento preventivo é crucial para que esse combate seja realizado de maneira efetiva na sociedade, visto que a maioria dos estados federativos, infelizmente, não inclui alas especiais para essa comunidade, comprometendo sua segurança.

As observações, pesquisas e estudos sobre o tema devem ser realizados com o máximo cuidado, para que sejam compreendidos da melhor forma, uma vez que se percorre uma linha tênue entre o que é perguntado, interpretado e escrito, o que pode levar a diferentes visões sobre o assunto. As representações dos órgãos públicos e organizações não governamentais podem atuar como agentes essenciais no monitoramento preventivo dos eventos que ocorrem diariamente, tanto dentro quanto fora do ambiente carcerário, visando evitar torturas, tratamentos crueis e degradantes, entre outros horrores vividos pela comunidade transgênero, que é frequentemente vista como minoria política por outros prisioneiros.

Importante ressaltar que tudo deve ser feito tratando o sujeito como um indivíduo humano, com suas angústias e dores. Para isso, o treinamento dos servidores do governo, assim como a melhoria do ensino público sobre a temática da educação sexual, o investimento em alas que previnam agressões e em recursos de saúde, entre outras ações, são fundamentais para promover a evolução do pensamento e a qualidade de vida dessas pessoas. Isso também contribui para reduzir a reincidência criminal, que está ligada à falta de estrutura, desigualdades econômicas e à ausência de inserção social, fatores cruciais a serem analisados.

Como fundamentado, é necessário cumprir os deveres constitucionais de proteção e dignidade da vida, por meio de mecanismos que visem facilitar a sobrevivência dentro das prisões, considerando a expressão corporal e mental, os tratamentos de saúde e o combate às desigualdades vividas. O processo de acolhimento deve começar desde o momento da chegada do detento, com o uso do pronome de tratamento correto, um questionário preciso para compreender suas necessidades, incluindo cuidados com cabelos, roupas, tratamentos de saúde e o contato com outros presos, entre outras circunstâncias que exigem atenção do Estado e de seus representantes, fazendo assim, jus ao sistema integral de saúde.

BIBLIOGRAFIA FINAL

Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA). **Assassinatos e violências**

contra travestis e transexuais brasileiras em 2022. 2023. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2023/01/dossieantra2023.pdf>. Acesso em: 5 de nov 2023.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo sexo:** Fatos e Mitos.vol. I. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2008.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina.** Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório de presos LGBTI em 2022.** 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/populacao-carceraria/presos-lgbti/presos-lgbti-2022.pdf/view>. Acesso em: 6 nov 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria n. 2.836 de 1 de Dezembro de 2011.** Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2836_01_12_2011.html. Acesso em: 30 out 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 527.** Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF527decisao19mar.pdf>. Acesso em: 29 out 2023.

BRASIL. Departamento de Promoção dos Direitos de LGBT. **LGBT nas prisões do Brasil:** diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/fevereiro/TratamentopenaldepessoasLGBT.pdf>. Acesso em: 30 out 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Doenças sexualmente transmissíveis.** [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/dst#:~:text=A%20terminologia%20Infec%C3%A7%C3%A9s%20Sexualmente%20Transmiss%C3%A9veis,mesmo%20sem%20sinais%20e%20sintomas.> Acesso em: 28 out 2023.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **População Prisional no Brasil.** 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br>. Acesso em: 28 out 2023.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório de Informações Penais - RELIPEN.** 1 semestre 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1-semestre-de-2023.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. **Brasil é o país que mais mata população LGBTQIA+;** **CLP aprova Seminário sobre o tema.** 2022. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/clp/noticias/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-populacao-lgbtqia-clp-aprova-seminario-sobre-o-tema>. Acesso em:

30 out 2023.

BRASIL. **Resolução nº 01, de 10 de fevereiro de 2014.** Ministério da Justiça: Brasília; 2014.

BRASIL. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional.** Ministério da Saúde e Ministério da Justiça: Brasília; 2014.

BRASIL. **Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011.** Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT). Brasil. Ministério da Saúde; 2011.

FERREIRA, Pedro. **Transfobia estrutural no cárcere brasileiro:** uma análise da ineficácia normativa e do comportamento jurisdicional. 2022. 203 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Uberlândia. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/34951>. Acesso em: 10 out. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir:** Nascimento da prisão. 27 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

FRÓIS, Frederico; VALENTIM, Silvani. A Ala Lgbt Em Presídios Brasileiros: Possibilidades Ou Controvérsias? In: Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women's Worlds Congress. **Anais eletrônicos.** Florianópolis, 2017. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1500251768_ARQUIVO_FazendoGenero-VersaoNova.pdf. Acesso em: 10 de out 2024.

JUNIOR, C. P. E.; BREGALDA, M. M.; SILVA, B. R. da. Qualidade de vida de detentos(as) da “Primeira Ala LGBT do Brasil”. **Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades**, v. 9, n. 13, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/9658>. Acesso em: 13 out. 2024.

KNAUTH, Daniela; et al. O diagnóstico do HIV/aids em homens heterossexuais: a surpresa permanece mesmo após mais de 30 anos de epidemia. **Cadernos de Saúde Pública**. 2020, v. 36, n. 6. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/xDFFhtkF89JM65GDhWwTHPj>. Acesso em: 08 nov. 2023.

MAIA, Clarissa; SÁ NETO, Flávio; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz. **História das prisões no Brasil.** v. 1. São Paulo: Editora Anfiteatro, 2017.

OLIVA, Thiago; KÜNZLI, Willi. Proteção das Minorias no Direito Internacional. **R. Fac. Dir. Univ.** São Paulo, pp. 703-719 jan./dez. 2018. Disponível em www.revistas.usp.br/rfdusp/

[article/download/156677/152169/](https://www.scielo.br/j/ref/a/WTHZtPmvYdK8xxzF4RT4CzD/abstract/?lang=pt). Acesso em: 10 de jun 2024.

Penal Reform International (PRM). Association for the prevention of torture. **Pessoas LGBTI privadas de liberdade:** parâmetros para o monitoramento preventivo. 2013. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2016/06/ef33cb31770fd65d5d996639eac09a88.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2023.

SANDER, Vanessa. **Pavilhão das sereias:** uma etnografia dos circuitos de criminalização e encarceramento de travestis e transexuais. 2021. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Disponível em: <https://www.repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/1237786>. Acesso em: 11 out. 2024.

SANZOVO, Natália. **O lugar das trans na prisão:** um estudo comparativo entre o cárcere masculino (São Paulo) e alas LGBT (Minas Gerais). 2017. Dissertação (Mestrado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/002880431>. Acesso em: 05 nov. 2023.

SILVEIRA, Eduarda. **(In)dignidade da pessoa humana: a condição da população LGBT encarcerada.** In: III seminário internacional em direitos humanos e sociedade. UNESC. 2021. Disponível em: <https://www.periodicos.unesc.net/ojs/index.php/AnaisDirH/article/view/7412/6292>. Acesso em: 03 nov. 2023.

United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). **Handbook on prisoners with special needs.** Criminal Justice Handbook Series. 2009. Disponível em: https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/Handbook_on_Prisoners_with_Special_Needs.pdf. Acesso em: 07 nov. 2023.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras.** São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

WELZER-LANG, Daniel. A construção do Masculino: dominação das mulheres e homofobia. **Revista Estudos Feministas.** ano 9. 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/WTHZtPmvYdK8xxzF4RT4CzD/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 set. 2024.

ZAMBONI, Marcos. **Travestis e transexuais privadas de liberdade:** a (des)construção de um sujeito de direitos. 2016. Dossiê Antropología del derecho en Brasil. ENADIR 2015. Disponível em: https://iiacyl.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/07/2-n2_zamboni.pdf. Acesso em: 12 out. 2024.



DIREITO.UnB

Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Gostaria de submeter seu trabalho a Revista Direito.UnB?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadeldireitounb>
e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.



Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal



DIREITO.UnB

Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Gostaria de submeter seu trabalho a Revista Direito.UnB?

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedyreitounb>
e saiba mais sobre as nossas Diretrizes para Autores.